



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETO Nº 4.319 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA-RS, INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO E VACINADOS COM A 2ª DOSE DA VACINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que inúmeros servidores integrantes do quadro da Municipalidade já receberam a 1ª e 2ª dose das vacinas de proteção contra COVID-19, aprovadas pela ANVISA;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 3º, III, alínea "d", da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme decisão cautelar da ADIN n.º 6.625/DF proferida pelo STF em 22 de janeiro de 2021, que garante aos municípios a adoção, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o retorno dos servidores públicos vacinados com a 2ª dose da vacina da COVID-19, de modo a garantir o retorno seguro dos servidores afastados desde meados de Março de 2021, bem como para fins de assegurar a continuidade, eficiência, ampliação e garantia da prestação dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação do coronavírus no Município, bem como de se garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação de saúde pública e dos serviços públicos em geral;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores municipais afastados das atividades presenciais em decorrência de integrarem o grupo para a COVID-19 devem retomar o exercício pleno de suas funções, mediante comprovação da aplicação da 2ª dose da vacina junto à Secretaria competente, cujo retorno presencial se dará, sem exceção, no dia **08 de setembro de 2021**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

**Art. 2º** Os Servidores e empregados públicos do Município de Candiota, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se, obrigatoriamente, à vacinação.

**Parágrafo único.** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas em Lei Municipal e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 3º** Deverão os Servidores e Empregados Públicos do Município apresentar comprovação de que estão vacinados com a 2ª dose da vacina contra a COVID-19 às Secretarias a que estiverem subordinados, até 05 (cinco) dias antes do efetivo retorno.

**Parágrafo único.** A recusa no fornecimento ou sonegação da informação prevista no *caput* deste artigo caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Municipal e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 4º** Incumbe aos Secretários Municipais proceder à fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto, devendo, até a data do efetivo retorno do servidor, apresentar:

I – Ao Departamento de Recursos Humanos, levantamento dos empregados e servidores já vacinados com a 2ª dose de vacina contra a COVID-19 das Secretarias que comandam, com as respectivas comprovações, para fins de arquivamento nos assentamentos funcionais;

II – Ao Gabinete do Prefeito e à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a relação dos empregados e servidores de suas secretarias que não possuam nenhuma dose de vacina contra a COVID-19, requerendo a apuração de responsabilidades.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candiota, em 23 de agosto de 2021.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

José Carlos Ponsati Granato  
Secretário de Administração e Finanças